



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 18/2000-0129502-1

PARECER Nº 17.455/18

Gabinete

EMENTA:

SECRETARIA DA SAÚDE. ELABORAÇÃO DE MINUTA PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

1. A análise da minuta de contrato submetida a esta Procuradoria-Geral do Estado pressupõe a verificação da observância dos instrumentos legais aplicáveis, quais sejam, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.080/1990, portarias integrantes das Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde (Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017) e Decreto Estadual nº 54.273, de 10 de outubro de 2018.

2. Recomendações elaboradas.

AUTORES: GUILHERME DE SOUZA FALLAVENA e THIAGO JOSUÉ BEN

Aprovado em 31 de outubro de 2018.



Nome do documento: FOLHA_IDENTIFICACAO.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Daniela Elguy Larratea

PGE / GAB-AA / 350432802

31/10/2018 15:15:25





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECER

SECRETARIA DA SAÚDE. ELABORAÇÃO DE MINUTA PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

1. A análise da minuta de contrato submetida a esta Procuradoria-Geral do Estado pressupõe a verificação da observância dos instrumentos legais aplicáveis, quais sejam, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.080/1990, portarias integrantes das Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde (Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017) e Decreto Estadual nº 54.273, de 10 de outubro 2018.
2. Recomendações elaboradas.

Trata-se de processo administrativo eletrônico que teve por objeto, inicialmente, consulta acerca da excepcionalização do Decreto nº 42.566/2003 (já revogado), para fins de dispensar a apreciação prévia da Procuradoria-Geral do Estado em contratações diretas de entidades hospitalares realizadas pela Secretaria da Saúde no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, cujo valor superasse o limite estabelecido no referido decreto.

Durante o trâmite do expediente, sugeriu-se a elaboração de um contrato padrão para fins de imprimir maior agilidade às contratações, de modo que o objeto dos autos passou a ser a análise, pela Procuradoria-Geral do Estado, das minutas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

elaboradas pela Divisão de Contratos do Departamento Administrativo da Secretaria Estadual da Saúde.

Instruem o presente expediente cópia integral dos processos administrativos nº 2209-08.01/09-2 (fls. 02-558) e nº 097467-20.00/15-7 (fls. 559-742), compostos pelos seguintes documentos: ofício nº 131/2009, do Gabinete da Secretaria da Saúde (fls. 03-04); relatório de pagamentos realizados a entidades hospitalares até 08/2008 (fls. 05-41); minuta de decreto (fl. 42); Decreto nº 42.566/2003 (fl. 43); Portaria nº 1.721/GM/2005 (fls. 44-46); Promoção do Coordenador da Procuradoria do Domínio Público Estadual (fls. 48-51); Informação nº 006/2004, da Procuradoria do Domínio Público Estadual (fls. 52-58); Informação nº 656/2010, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde (fls. 61-62); Informação nº 6431/2010, do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (fl. 64); encaminhamento da Secretária de Estado da Saúde (fls. 66-67); relatório do valor global mensal pago às entidades hospitalares (fls. 70-109); Informação nº 1033/2011, do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (fl. 110); Informação nº 335/2011, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde (fls. 112-113); pedido de informações da Agente Setorial da Procuradoria-Geral do Estado junto à Secretaria da Saúde (fl. 114); Informação nº 2588/2011, do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (fls. 115-116); relatório de contratos com entidades hospitalares vencidos em 2011 (fl. 117); Promoção da Agente Setorial da Procuradoria-Geral do Estado junto à Secretaria da Saúde (fls. 118-119); Promoção da Procuradoria do Domínio Público Estadual (fls. 123-127), acolhida pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos (fl. 129); Informação nº 5245/2011, do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (fls. 131-133); minuta de contrato (fls. 135-144); Informação nº 365/2012, do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (fl. 146); minutas de contrato (fls. 148-156 e 158-169); Informação nº 3822/2012, do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (fl. 170); Informação nº 005/2013, da Procuradoria do Domínio Público Estadual (fls. 176-192), acolhida pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos (fl. 193); minutas de contrato (fls. 195-206 e 207-215); Informação nº 310/2015, da Assessoria Jurídica da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Secretaria da Saúde (fl. 217); Decreto nº 42.250 (fls. 218-221); Decreto nº 35.994 (fls. 222-244); Portaria nº 3.410/2013 (fls. 245-255); minutas de contrato (fls. 256-278, 279-301 e 302-327); Informação nº 3303/2015, do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (fl. 328); Promoção da Agente Setorial da Procuradoria-Geral do Estado junto à Secretaria da Saúde (fls. 330-333); Informação nº 1316/2015, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde (fl. 333); Promoção da Consultoria da Procuradoria do Domínio Público Estadual (fls. 338-339); Promoção nº 087/2016, da Agente Setorial da Procuradoria-Geral do Estado junto à Secretaria da Saúde (fl. 341); Informação nº 641/2016, do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (fl. 343); Memorando Circular nº 01/2016, do Gabinete da Secretaria da Saúde (fl. 348); Informação do Departamento Administrativo da Secretaria da Saúde (fl. 350); Informação do Fundo Estadual de Saúde (fl. 352); Memorando nº 126/2016, do Departamento de Regulação Estadual (fl. 353); Informação nº 517/2016, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde (fl. 356); Portaria nº 149/2016, da Secretaria da Saúde (fls. 357-358); minutas de contrato (fls. 360-371, 372-378 e 379-394); Informação nº 2007/2016, do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (fl. 395); promoção da Agente Setorial da Procuradoria-Geral do Estado junto à Secretaria da Saúde (fl. 396); Portaria nº 347/2016 (fl. 402); Informação nº 2123/2016, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde (fls. 404-405); Informação nº 5697/2016, do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (fl. 406); Documento Descritivo Assistencial do Núcleo de Contratualização da Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre (fls. 408-458); Informação nº 068/2010, da Procuradoria do Domínio Público Estadual (fls. 462-493), acolhida pela Procuradora-Geral do Estado (fl. 494); Informação nº 577/2010, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde (fls. 495-496); Informação nº 450/2017, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde (fls. 502-506); atas de reuniões do Grupo de Trabalho (fls. 508-510); minuta de contrato (fls. 511-522); Informação nº 3503/2017, do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (fl. 523); Informação nº 1044/2018, do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (fls. 525-526); Documento Descritivo da Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo (fls. 529-534); Avaliação do Modelo de Contrato dos Hospitais, realizada pelo Departamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

de Regulação Estadual (fls. 535-537); minuta de contrato (fls. 543-558); Informação nº 4118/2015, do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (fl. 560); Termo Aditivo nº 163/2015 (fls. 562-563); Informação nº 5397/2015, do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (fl. 567); Informação nº 1562/2015, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde (fls. 569-570); minuta de contrato (fls. 571-583); Informação nº 138/2016, do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (fl. 584); Informação nº 106/2016, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde (fls. 586-590); Nota Técnica do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (fl. 591); Contrato Global nº 410/2014 (fls. 593-606); Documento Descritivo da Fundação Hospitalar de Caridade de Quaraí (fls. 607-611); Termo Aditivo nº 244/2015 (fls. 613-620); Termo Aditivo nº 237/2016 (fls. 623-633); Informação nº 349/2017, do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (fls. 634-638); Portaria nº 452/2016 (fl. 686) e Anexo I (fls. 687-689); minutas de contrato (fls. 690-702, 703-709, 710-725, 727-733); Informação nº 2566/2017, do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (fl. 742).

As atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 149/2016 culminaram na minuta de contrato das fls. 744-759, cujos termos foram acolhidos pelo Secretário de Estado da Saúde Adjunto à fl. 769. Ato contínuo, encaminhou-se o feito a esta Procuradoria-Geral do Estado (fls. 766-767).

É o relatório.

Ao exame.

Cuida-se na espécie de se verificar a adequação da minuta das fls. 744-759 às disposições legais aplicáveis.

Na Informação nº 005/13/PDPE (fls. 176-192), de lavra da Procuradora do Estado Doutora Cristiane da Silveira Bayne, esta Procuradoria-Geral do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Estado já analisou modelos de contratos a serem empregados nas avenças firmadas com os hospitais integrantes do SUS – Sistema Único de Saúde.

Naquela ocasião, a Secretaria da Saúde utilizava três modelos diferentes: pagamento por valor global, pagamento por produção e contratação de estabelecimentos de pequeno porte. Ocorre que, nos termos informados pela Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde (fls. 766-767), o Grupo de Estudos formado para aprimorar as minutas concluiu pela adoção de um único modelo, que prevê o repasse de recursos de forma global.

Em que pese o novo modelo contenha diferenças substanciais em relação às minutas analisadas na Informação nº 005/13/PDPE, algumas recomendações continuam sendo aplicáveis ao instrumento contratual ora submetido a esta Procuradoria, com a devida adaptação às cláusulas correspondentes e aos dispositivos legais atualmente em vigor.

Outras adaptações, ademais, fazem-se necessárias, em razão do disposto na Portaria Ministerial nº 3.410/2013, cujo conteúdo atualmente foi incorporado pela Portaria de Consolidação nº 02/2017.

O Anexo 2 do Anexo XXIV da precitada Portaria estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo que as responsabilidades dos hospitais são elencadas da seguinte forma no Capítulo III:

Art. 6º As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 6º)

I - assistência; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 6º, I)

II - gestão; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 6º, II)

III - ensino e pesquisa; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 6º, III)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

IV - avaliação. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 6º, IV)

Seção I

Do Eixo de Assistência

(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO III, Seção I)

Art. 7º Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º)

I - cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I)

II - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II)

III - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III)

IV - manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IV)

V - realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V)

VI - assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI)

VII - implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII)

a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, a)

b) elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b)

c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, c)

VIII - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII)

IX - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX)

X - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

XI - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI)

XII - promover a visita ampliada para os usuários internados; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII)

XIII - garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII)

XIV - prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV)

XV - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV)

XVI - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI)

XVII - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII)

Seção II

Do Eixo de Gestão

(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO III, Seção II)

Art. 8º Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º)

I - prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I)

II - informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II)

III - garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III)

IV - disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

V - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V)

VI - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI)

VII - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII)

VIII - disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VIII)

IX - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX)

X - garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X)

XI - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI)

XII - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XII)

XIII - dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIII)

XIV - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV)

XV - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV)

XVI - disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

XVII - participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII)

Seção III

Do Eixo de Ensino e Pesquisa

(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO III, Seção III)

Art. 9º Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete aos hospitais: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 9º)

I - disponibilizar ensino integrado à assistência; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 9º, I)

II - oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 9º, II)

III - garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 9º, III)

IV - ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 9º, IV)

V - desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 9º, V)

VI - cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE). (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 9º, VI)

Seção IV

Do Eixo de Avaliação

(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO III, Seção IV)

Art. 10. Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10)

I - acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I)

II - avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II)

III - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III)

IV - participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

V - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V)

VI - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI)

Art. 11. Os hospitais contratualizados monitorarão os seguintes indicadores gerais: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 11)

I - taxa de ocupação de leitos; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 11, I)

II - tempo médio de permanência para leitos de clínica médica; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 11, II)

III - tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 11, III)

IV - taxa de mortalidade institucional. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 11, IV)

Art. 12. Os hospitais contratualizados que disponham de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) monitorarão, ainda, os seguintes indicadores: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 12)

I - taxa de ocupação de leitos de UTI; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 12, I)

II - densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC). (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 12, II)

Dessa forma, ante a minuta de instrumento contratual das fls. 744/759, cumpre pontuar as seguintes recomendações:

Preâmbulo: a fim de padronizar a linguagem utilizada no instrumento contratual, recomenda-se denominar o Estado do Rio Grande do Sul como “CONTRATANTE”, o que deverá ser observado nos demais termos do contrato;

Cláusula primeira: tendo em vista que a redação do § 2º da cláusula não traz qualquer consequência jurídica para a alteração de Diretor Clínico ou Técnico, ou do responsável pelo serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sugere-se a previsão de parágrafo único, com a seguinte redação: “Eventuais mudanças de endereço do HOSPITAL, de Diretor Clínico (ou Técnico) ou do responsável pelo serviços auxiliares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente”.

Cláusula Terceira, Parágrafo primeiro, VIII: recomenda-se alterar a redação, passando a constar como segue: “quando a produção da Contratada for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando ao realinhamento futuro do contrato, mediante prévia aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira da Contratante, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual”.

Cláusula Quinta: tendo em vista o disposto no art. 23, I, do Anexo 2 ao Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02/2017, recomenda-se que as obrigações da contratada sejam subdivididas de acordo com os eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa.

Cláusula Quinta, item 5.1: recomenda-se prever, dentre as obrigações do contratado, as seguintes:

- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre o CONTRATADO e seus empregados;
- efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prestadores de serviços nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

Ainda, deverão ser observadas as obrigações da contratada previstas nos artigos 6º a 12 do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02/2017, do Ministério da Saúde, procedendo-se às inclusões devidas na Cláusula em análise, ou justificando-se, analiticamente, a ausência de previsão.

Cláusula Sexta: estabelece que o Documento Descritivo, o qual integra o contrato, terá validade de 24 meses, sem menção à possibilidade de prorrogação, não guardando coerência com a Cláusula Décima Quinta, que trata da vigência do contrato por 60 meses. A cláusula deverá ser adaptada, ou devidamente explicitada a intenção pela qual foram fixados prazos diferentes;

Cláusula Sétima, item 7.3.3: recomenda-se evitar o pleonismo contido em “norma que contingencie a contenção de gastos”;

Cláusula Sétima, item 7.4.1: recomenda-se que a Secretaria justifique os motivos que ensejaram a criação das faixas de 95% a 100% previstas nos incisos I e II dessa cláusula, já que tais percentuais não constam na Portaria Ministerial nº 3.410/2013.

Cláusula Décima Primeira: a cláusula deverá ser ajustada à Lei nº 8.666/93, em especial ao seu artigo 78. As hipóteses de rescisão estão previstas na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

lei, de modo que as causas constantes como ensejadoras de rescisão pela Contratada deverão ser retiradas do contrato.

Cláusula Décima Segunda: recomenda-se acrescentar ao *caput* que as penalidades contratuais poderão ser aplicadas desde que “observados os princípios do contraditório e da ampla defesa” e “sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei, tais como as constantes do art. 3º da Lei Estadual nº 11.867/2002”;

Cláusula Décima Segunda, alínea “e”: recomenda-se retirar a rescisão do contrato como se penalidade fosse, à míngua de previsão no art. 87 da Lei 8.666/93, bem como porque as penalidades são aplicáveis enquanto vigente o instrumento contratual, e não como forma de rescindi-lo;

Cláusula Décima Segunda: recomenda-se acrescentar nova alínea às penalidades, incluindo a previsão constante do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, qual seja: “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”;

Cláusula Décima Segunda, parágrafo quinto: deverá ser substituído o vocábulo “ilidirá” por “elidirá”;

Cláusula Décima Terceira: deverá ser integralmente suprimida, pois não é aplicável a denúncia ao tipo de contrato ora analisado, mas apenas a convênios.

Prossegue-se o exame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

O Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2/2017 estabelece disposição específica para os casos de contratação de hospitais privados sem fins lucrativos:

Art. 14 -

Parágrafo Único. No instrumento formal de contratualização será informado, ainda, o valor estimado relativo às renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza **na hipótese de contratualização com hospitais privados sem fins lucrativos**. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 14, Parágrafo Único) (grifou-se).

Em que pese o intuito da Secretaria de Saúde seja utilizar a minuta padrão para todas as contratualizações, deverão ser consideradas as exigências legais específicas aplicáveis a cada caso concreto.

Ainda, destaca-se que não foi localizada, na minuta contratual, a previsão do ajuste de metas constante dos artigos 29 e 30 do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02/2017:

Art. 29. O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 29)

Art. 30. O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 30)

Outrossim, à vista do contido no inciso V do art. 23 do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2/2017, deverá o instrumento formal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

contratualização conter a constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 do mesmo diploma normativo.

Demais disso, em que pesem as especificidades contidas na legislação relacionada ao tipo de contrato de que cuida o presente, no que couber, deverá ser adaptada a minuta ao disposto no novel Decreto Estadual nº 54.273, de 10 de outubro de 2018.

Considerando, ainda, como exemplo as atualizações que ora se fazem necessárias, é importante consignar que, diante da agilidade com que são alteradas as normas que regulamentam a matéria em debate, compete à Secretaria consulente atualizar a minuta de contrato rotineiramente, para que esta não conflite com as regulamentações vigentes.

Importante sublinhar, ainda, que a presente padronização não afasta a incidência do Decreto Estadual nº 50.274/2013, no que diz respeito às hipóteses em que se faz necessário o exame prévio da Procuradoria-Geral do Estado das contratações da Administração Direta e Indireta do Estado.

Finalmente, deverá ser realizada ampla revisão gramatical do contrato.

Ante o exposto, alinham-se as seguintes considerações:

a) a minuta padrão de contrato deverá observar as recomendações ora elaboradas, visando à sua adaptação à legislação pertinente, notadamente à Lei nº 8.666/93, assim como à Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017 e ao Decreto Estadual nº 54.273, de 10 de outubro de 2018;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

b) ainda que se estabeleça uma minuta padrão de contrato, incumbe à Secretaria da Saúde promover a rotineira revisão do modelo, atualizando-o sempre de acordo com o plexo normativo que disciplina a questão;

c) a presente padronização não afasta a incidência do Decreto Estadual nº 50.274/2013.

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2018.

Guilherme de Souza Fallavena,
Procurador do Estado,
Consultor Jurídico

Thiago Josué Ben
Procurador do Estado,
Consultor Jurídico.

Processo Administrativo nº 18/2000-0129502-1



Nome do arquivo: 3_Minuta_Parecer_SES_Padronizacao_Contrato_versao_final.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Guilherme de Souza Fallavena	29/10/2018 10:54:12 GMT-03:00	83035877068	Assinatura válida
Thiago Josue Ben	29/10/2018 10:55:43 GMT-03:00	82858888000	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº 18/2000-0129502-1

Acolho as conclusões do Parecer da Assessoria Jurídica e Legislativa do Gabinete desta Procuradoria-Geral, de autoria dos Procuradores do Estado THIAGO JOSUÉ BEN e GUILHERME DE SOUZA FALLAVENA.

Encaminhe-se à Secretaria da Saúde.

**Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral Adjunto
para Assuntos Jurídicos.**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: 0.4240900971501572.tmp

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Eduardo Cunha da Costa	30/10/2018 15:44:04 GMT-03:00	96296992068	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.